SUPERINTENDÊNCIA LEGISLATIVA
DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA ÀS COMISSÕES
GERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA ÀS COMISOES PERMANENTES
**COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA FAMÍLIA, DA MULHER, DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE E AÇÃO SOCIAL**

Proposição: Projeto de Lei n° 56/2022
Autoria: Yonny Pedroso
Ementa: Dispõe sobre a prioridade para atendimento e emissão de laudos pelo Instituto Médico Legal - IML, no Estado de Roraima, para mulheres vítimas de estupro ou estupro de vulneráveis e dá outras providências.

## RELATÓRIO

Recebemos, para relatar, o Projeto de Lei n° 056/2022, de autoria do Deputado Yonny Pedroso, que dispõe sobre a prioridade para atendimento e emissão de laudos pelo Instituto Médico Legal - IML, no Estado de Roraima, para mulheres vítimas de estupro ou estupro de vulneráveis e dá outras providências.

A Propositura foi lida na sessão do dia 22/02/2022 e distribuída para o conhecimento dos deputados.

Em conformidade com o art. 62 do Regimento Interno, foi designado o Deputado Evangelista Siqueira para relatar o presente Projeto.

Após, o Projeto foi encaminhado à Procuradoria Legislativa para parecer jurídico. Posteriormente, retornou à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para emissão de Parecer, nos termos do art. 74 do Regimento Interno.

Por fim, no dia 22/03/2023 o referido Projeto foi encaminhado para essa relatora, para emissão de parecer da Comissão de Defesa dos Direitos da Família,

da Mulher, da Criança, do Adolescente e Ação Social, nos termos do art. 40, IX e do art. 62.

É o relatório.

## PARECER DA RELATORIA

O Projeto de Lei dispõe sobre a prioridade para atendimento e emissão de laudos pelo Instituto Médico Legal - IML, no Estado de Roraima, para mulheres vítimas de estupro ou estupro de vulneráveis e dá outras providências. Vejamos:

> Art. 1º. As mulheres vítimas de estupro e estupro de vulnerável terão prioridade para atendimento no Instituto médico Legal - IML, no Estado de Roraima, visando à realização de exames periciais para constatação de agressões e outras formas de violência física.

A princípio cabe esclarecer que, os exames periciais são aqueles realizados por pessoas com conhecimento técnico ou científico sobre os vestígios materiais deixados pela infração penal, a fim de comprovar a materialidade e autoria do delito.

A relevância da presente proposição está explícita, no tocante ao impacto positivo na sociedade, com o fito de tornar o IML um ambiente de acolhimento e proteção às mulheres vítimas de violência que passam por exames periciais, **priorizando o atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica, que abara de passar por um momento traumático**.

Ademais, ressalta-se que, o Código de Processo Penal (Dec. Lei nº ) assevera que as vítimas de violência doméstica terão prioridade na realização do exame de corpo de delito. Vejamos:

> Art. 158. Quando a infração deixar vestígios, será indispensável o exame de corpo de delito, direto ou indireto, não podendo supri-lo a confissão do acusado.
> Parágrafo único. **Dar-se-á prioridade à realização do exame de corpo de delito quando se tratar de crime que envolva:**
> I - **violência doméstica e familiar contra mulher**; (Grifo nosso) [1]

Dessa forma, tendo em vista que qualquer hora perdida faz a diferença para a coleta dos vestígios, a importância na prioridade e agilidade da perícia.

Desta feita, tendo em vista a magnitude no tocante a presente proposição, bem como diante da ausência de vícios que possam macular a tramitação da presente propositura, esta Relatoria, emite parecer favorável.

É o Parecer

## VOTO

Em face do exposto, o Projeto reveste-se constitucional formal e material.

Posto isso, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 56/2022.

Sala das Sessões, 23 de maio de 2023.

**Deputada Angela Águida**
Relatora

[1] https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689.htm